



Governo Municipal de Novo Oriente - CE
Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente
Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente

RESOLUÇÃO CMENO N.º 14 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece diretrizes para a elaboração de Instrumentos de Gestão das instituições de ensino da educação básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente.

O **Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere as Leis Municipais nº 427/97 e 982/25 considerando sua função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), resolve:

RESOLVE:

Título I
Dos Instrumentos de Gestão Escolar

Art. 1º. Esta Resolução trata da elaboração dos seguintes Instrumentos de Gestão: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, planejados coletivamente, de modo a favorecer a unidade da ação da escola, articulando o esforço de toda a comunidade escolar na organização e no desenvolvimento da sua ação pedagógica, observadas as normas desta Resolução.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar estudantes, docentes, gestores, servidores/funcionários e famílias.



Capítulo I Do Regimento Escolar

Art. 2º. O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza da escola, sua estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento, abrangendo aspectos administrativos e de convivência.

Art. 3º. O Regimento Escolar tem como principais objetivos:

- I. contribuir para a organização da escola e para a qualidade do processo educativo, desenvolvendo a compreensão de que todos são responsáveis pelos resultados da aprendizagem;
- II. estabelecer normas para o funcionamento da escola e para a convivência harmoniosa entre as pessoas, estimulando a participação e a co-responsabilidade;
- III. definir os direitos e as atribuições dos profissionais que atuam na escola, dos estudantes e dos organismos colegiados.

Art. 4º. A estrutura do Regimento Escolar contém os seguintes títulos:

- I. Da Identificação da Escola, Finalidades e Objetivos;
- II. Da Estrutura Organizacional Administrativa e Pedagógica;
- III. Do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência;

Parágrafo único. A estrutura prevista neste artigo constitui referência mínima obrigatória, podendo o Regimento Escolar contemplar outros títulos, capítulos, seções e subseções definidos pela Secretaria Municipal de Educação ou necessários à organização administrativa, pedagógica e normativa da instituição de ensino.

Art. 5º. O Título I - Da Identificação da Escola, Finalidades e Objetivos conterá, de forma sucinta, os seguintes registros:

- I. nome da instituição de ensino, CNPJ, endereço da sede e das escolas
- II. nucleadas, quando for o caso, CEP, telefone e endereço eletrônico;
- III. nome da mantenedora, indicando a dependência administrativa, endereço e CEP;
- IV. ato de criação, quando instituição pública;
- V. contrato social ou estatuto, quando instituição privada;
- VI. número do Censo Escolar, quando liberado;
- VII. finalidades e objetivos.

Art. 6º. Título II - Da Estrutura Organizacional Administrativa e Pedagógica, conterá a estrutura organizacional da escola, suas atribuições e finalidades:

- I. Gestão Escolar;
- II. Coordenação Escolar/Supervisão Pedagógica/Assessoria Pedagógica;
- III. Supervisor/orientador de estágio, quando houver;
- IV. Corpo Docente;
- V. Corpo Discente;
- VI. Apoio Pedagógico: orientação educacional; assistência



- VII. psicopedagógica; assistência psicológica e assistência social, quando houver;
- VIII. Apoio Administrativo;
- IX. Secretaria Escolar com os respectivos arquivos: dinâmico e estático;
- X. Biblioteca com acervo bibliográfico físico e virtual atualizados com espaço para leitura e outras atividades afins;
- XI. sala de leitura;
- XII. Laboratórios de informática;
- XIII. Laboratórios específicos;
- XIV. Tesouraria, quando for o caso;
- XV. Serviços gerais: limpeza, vigilância e portaria;
- XVI. Estrutura de serviços de alimentação escolar, quando for o caso;
- XVII. Das Organizações Escolares, conforme a realidade da escola:
- XVIII. Associação de Pais, Grêmio Escolar;
- XIX. serviços assistenciais; associações desportivas, de Artes, de apoio didático e dos Órgãos Colegiados: Conselho Escolar; Conselho de Classe e outras formas de organização democrática, quando for o caso.

Art. 7º. Título III – constará de três capítulos: Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência.

Art. 8º. Capítulo I – O Regime Escolar que tratará das seguintes seções:

- I. Calendário Escolar - definir o regime adotado, o mínimo de dias letivos e as horas destinados ao efetivo trabalho escolar (envolvendo professor e estudante) a duração da hora-aula, o total de horas-aula por turno, as férias escolares e os feriados;
- II. Matrícula;
- III. Transferência – definir critérios para aceitação e expedição de transferências;
- IV. Progressão Parcial e/ou continuada - opcional;
- V. Regularização de Vida Escolar – indicar os procedimentos que a escola adotará, tais como: Reclassificação; Classificação; Complementação Curricular e Aproveitamento de Estudos.

Art. 9º. Capítulo II – Regime Didático - definirá as normas e os procedimentos que regulam o processo de ensino aprendizagem, abordando o resultado de avaliação da aprendizagem e definindo a média de aprovação do estudante, o rendimento escolar e a frequência às aulas, observando:

- I. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II. possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- III. possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado;
- IV. obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo para os casos de baixo rendimento;
- V. funcionamento – horário e turnos



- VI. emissão de documentos escolares - informando os critérios e normas para a emissão e registro de documentos: portfólio, declarações, histórico escolar, certificados e diplomas.

Art. 10º. Capítulo III – tratará das Normas de Convivência, explicitando sobre a gestão e as relações entre os diferentes segmentos escolares, estabelecendo diretrizes e orientações quanto a conduta e os direitos e deveres dos vários integrantes da comunidade escolar.

Art. 11º. Nenhuma sanção poderá ferir a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados:

- I. o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II. assistência aos pais ou responsáveis, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III. o direito do estudante à continuidade de estudos na mesma ou em outra unidade escolar;
- IV. as orientações dadas aos professores e servidores terão caráter educativo, incluindo diálogos restaurativos, em respeito à legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 12º. Nos casos graves de descumprimento de normas pelo estudante será ouvido o Conselho Escolar, e se necessário à aplicação de medidas educativas ou sanções e encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 13º. As medidas de descumprimento das normas de convivência estabelecidas terão caráter educativo e serão orientadas por mediação de conflito, diálogos restaurativos, ouvido os alunos envolvidos e suas famílias, acompanhadas dos profissionais da equipe multiprofissional, Congregação dos Professores, Conselhos de Classe ou Conselho Escolar, conforme a organização da instituição;

Art. 14º. Esgotadas todas as possibilidades de reconhecimento do erro, da reparação do dano e da restauração dos vínculos, de compartilhamento das responsabilidades e obrigações, visando à superação das causas e consequências dos conflitos, a escola poderá, em diálogo com a família e com os envolvidos, decidir pela transferência do estudante, encaminhando o caso para a rede de proteção ou equipamentos jurídicos, se necessário.

Art. 15º. O Regimento Escolar é um documento de fácil acesso a toda comunidade escolar, sendo, preferencialmente, disponibilizado na página da *Internet* da instituição de ensino ou em outros meios de divulgação.

Art. 16º. As lideranças comunitárias, instituições parceiras e apoiadores poderão se integrar ou se articular com a comunidade escolar, de forma sistemática, contribuindo para o processo de implementação e fortalecimento da ação pedagógica.



Art. 17º. A Escola deverá introduzir no Regimento um título que tratará das disposições transitórias que regulará atos de temporalidade, expedição de 2ª de documentos escolares; recursos públicos; contratos de prestação de serviços; acesso a informação e documento escolar pelo estudante e sua família; procedimento para divulgação dos direitos humanos e a valorização dos direitos humanos, símbolos da pátria e da escola; a periodicidade de sua reformulação quando houver mudança na legislação educacional vigente.

Art. 18º. O Regimento Escolar terá como anexo a Ata de Aprovação, assinada pelos membros que constituem a Congregação de Professores e/ou Conselho Escolar.

Capítulo II

Da Proposta Pedagógica

Art. 19º. A Proposta Pedagógica é um instrumento da gestão que define missão, visão de futuro, valores, objetivos estratégicos e metas pedagógicas traduzindo a proposta educativa da escola, intenção e processos que utilizará para cumprir sua função social.

Art. 20º. A Proposta Pedagógica tem como foco o processo de ensino, de aprendizagem e a formação da cidadania, devendo, portanto, alicerçar-se numa concepção de currículo que considere o que a escola pretende alcançar na aprendizagem e na formação do cidadão e da cidadã.

Art. 21º. A Proposta Pedagógica terá como referência as metas decenais do Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE), Plano Municipal de Educação (PME) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as diretrizes curriculares, incluindo as competências (o saber), as habilidades (o saber fazer) e as atitudes (o saber ser) que devem ser desenvolvidas pela escola.

Art. 22º. Os documentos escolares deverão deixar explícito como ocorre a integração das competências cognitivas e socioemocionais, de modo a consolidar as práticas pedagógicas que promovam o acolhimento, a proteção e o desenvolvimento dos valores humanos e dos múltiplos saberes.

Art. 23º. A proposta Pedagógica explicitará de forma clara e objetiva:

- I. a matriz curricular, alinhada à BNCC, às diretrizes nacionais, estaduais e municipais que evidenciem o conjunto de concepções e objetivos pedagógicos adotados pela escola, contribuindo para a transformação do ser humano e da sociedade;
- II. diretrizes da organização da ação pedagógica, considerando o conjunto de todas as atividades educativas desenvolvidas no cotidiano escolar, compreendendo:
 - a) concepção pedagógica;
 - b) prática de sala de aula, que conduzirá a relação professor e estudante;



- c) formulação dos processos de ensino e aprendizagem e das sistemáticas de avaliação de aprendizagem, para estudantes neurotípicos e neurodivergentes, detalhando os critérios de desenvolvimento, verificação do rendimento escolar; frequência; recuperação e promoção;
- d) gestão escolar, que definirá as formas de participação da comunidade, as responsabilidades individuais e coletivas na condução do processo educativo, assim como as relações interpessoais, internas e externas para a escola;
- e) descrição das formas de atendimento pedagógico aos estudantes neurotípicos neurodivergentes.

Art. 24º. A Proposta Pedagógica terá duração de longo prazo, devendo ser reformulada e ajustada, a partir de avaliação periódica dos resultados educacionais, quando houver alteração na legislação de ensino, ou, ainda, quando a escola alterar seus referenciais teórico-pedagógicos.

Art. 25º. Na elaboração da Proposta Pedagógica, devem ser considerados os seguintes princípios:

- I. compromisso com a qualidade do ensino e da aprendizagem, definindo estratégias para atingir os objetivos de desenvolvimento e de aprendizagem;
- II. compromisso com a formação humana e cidadã, estimulando valores morais e éticos: responsabilidade, solidariedade, honestidade, consciência cultural e ambiental, respeito e apoio às diferenças, direitos humanos, cultura da paz e justiça restaurativa;
- III. a gestão democrática, definindo formas de participação da comunidade escolar e educativa na tomada de decisões e na definição das prioridades educacionais para escola pública;
- IV. a contextualização da ação educativa, desenvolvendo conteúdos curriculares e metodologias de forma integrada, relacionando-os à realidade sociocultural, aos interesses e às necessidades dos estudantes;
- V. a valorização da experiência extra-escolar, levando em conta situações vivenciadas pelo estudante fora da escola que promovam o seu desenvolvimento integral;
- VI. a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, integrando a ação pedagógica desenvolvida pela escola na perspectiva de maiores oportunidades de participação social, convivência humana, trabalho e satisfação pessoal;
- VII. a integração escola e comunidade, estabelecendo mecanismos e ações que aproximem a escola da comunidade educativa e vice-versa;
- VIII. o respeito às diferenças, com a compreensão de que a ação pedagógica deverá estar voltada para inibir comportamentos violentos, preconceituosos e as intolerâncias, reforçando o entendimento de que ser diferente não é ser desigual, em respeito à diversidade e à inclusão social;
- IX. a valorização de todos os profissionais da escola, promovendo ações destinadas ao desenvolvimento e ao reconhecimento profissional, à ampliação de espaços de participação e à autoestima da equipe.



Art. 26º. A Proposta Pedagógica terá a seguinte estrutura:

- I. Justificativa, problematizando a realidade do contexto escolar, apresentando breve diagnóstico da situação educacional da escola e da comunidade onde se localiza, considerando suas dificuldades e potencialidades;
- II. Referencial Teórico, explicitando as concepções educacionais e pedagógicas que nortearão a ação da escola e a sociedade que se deseja construir, bem como o perfil de ser humano que anseia formar;
- III. Proposta Curricular da escola, que incluirá:
 - a) os fins buscados pela escola para o desenvolvimento pleno do estudante, tendo como princípios o preparo consciente para o exercício da cidadania, as práticas sociais e a vinculação ao mundo do trabalho;
 - b) objetivos educacionais da escola ou objetivos gerais que definem o que a escola pretende alcançar com o desenvolvimento da ação pedagógica em termos de permanência, sucesso escolar e formação cidadã;
 - c) objetivos específicos que estabelecem os resultados de aprendizagem que se pretende conseguir em cada área do conhecimento ou componente curricular, conforme opção adotada pela escola;
 - d) pressupostos teórico-metodológicos que estruturam a organização curricular buscando a integração e a integralização das diferentes áreas do conhecimento, articulando teoria e prática;
 - e) as etapas de ensino e suas finalidades: educação infantil e ensino fundamental;
 - f) as modalidades de ensino e suas finalidades: Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Bilíngue/Surdos; Educação do Campo; Educação Indígena; Educação Quilombola; Educação a Distância e Educação Presencial;
 - g) organização de ensino definindo o formato que irá adotar, anos, séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos ou grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que a concepção pedagógica assim o recomendar;
 - h) organização curricular, anexando a matriz curricular alinhada a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, Parte flexível e com outros documentos referenciais;
 - i) metas pedagógicas a serem alcançadas por períodos, relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem e as estratégias para cumpri-las;
 - j) sistema de avaliação da aprendizagem, inclusive para estudantes neurotípico e neurodivergente, indicando o processo a ser desenvolvido, conforme concepção pedagógica adotada;
 - k) especificação de projetos e ações de formação e avaliação para os professores e para os demais profissionais da escola;
 - l) estratégias e cronograma de acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica;
 - m) as ações de intersetorialidade, compreendendo a articulação da escola com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, proteção integral, direitos humanos e demais áreas necessárias à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes;



- n) Calendário Escolar (definir planejamento didático, os momentos de formação continuada para professores e especialistas, projetos, dentre outros);
- o) Ata de Aprovação assinada pela Congregação de Professores e/ou Conselho Escolar.

Parágrafo único. Compõem os anexos da Proposta Pedagógica o Calendário Escolar e as Matrizes Curriculares dos cursos e modalidades que a escola oferta.

Art. 27º. A Proposta Pedagógica é um documento que deverá ser utilizado continuamente pelos professores com objetivo de orientar o trabalho educativo.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. Os Instrumentos de Gestão serão elaborados de forma participativa pela comunidade escolar, envolvendo gestores, professores, demais profissionais da educação, estudantes e seus responsáveis, em consonância com a legislação educacional vigente e com as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 29. Os Instrumentos de Gestão deverão observar as diretrizes, os princípios e a estrutura estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino. A estrutura prevista nesta Resolução constitui referência mínima obrigatória, podendo ser complementada por orientações e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Os Instrumentos de Gestão serão acompanhados e analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, por meio de visitas técnicas e demais processos de assessoramento, monitoramento e acompanhamento institucional, sem prejuízo das competências normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 31. As alterações posteriores no Regimento Escolar deverão observar o mesmo processo de elaboração participativa, apreciação técnica pela Secretaria Municipal de Educação e homologação pelo Conselho Municipal de Educação, ressalvadas as adequações decorrentes de alterações na legislação educacional de aplicação imediata.

Art. 32. A homologação de que trata o artigo anterior constitui condição indispensável para a vigência e a aplicação do Regimento Escolar no âmbito da unidade de ensino.

Art. 33. A instituição de ensino realizará, anualmente, avaliação institucional, com a participação da comunidade escolar, visando identificar os resultados alcançados, as metas atingidas e as dificuldades encontradas, de modo a subsidiar o planejamento de ações voltadas à melhoria da qualidade da



educação, da aprendizagem, da formação cidadã, da equidade e do compromisso social.

Art. 34. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica deverão constituir instrumentos articulados e coerentes entre si, assegurando unidade de princípios, objetivos, organização e práticas pedagógicas da instituição de ensino.

Art. 35. As unidades escolares deverão revisar suas Propostas Pedagógicas (PP), de forma participativa, em prazo não superior a **3 (três) anos**, ou sempre que houver alterações na legislação educacional, nas diretrizes curriculares ou nas normas do Sistema Municipal de Ensino que justifiquem sua atualização.

Art. 36. É assegurada ao professor a liberdade de ensinar, de organizar o trabalho pedagógico e de exercer a docência, observados os princípios constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Proposta Pedagógica da instituição e o Regimento Escolar.

Art. 37º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada, por unanimidade na Sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente- CE, aos 25 de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Angella Vieira de Macedo
ANGELLA VIEIRA DE MACEDO

Presidente do CMENO